



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 2.140, DE 23 DE JULHO DE 2009

Altera a Lei n. 2.121, de 7 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE FAÇO SABER

que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n. 2.121, de 7 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** ...

...

§ 2º ...

I – que os veículos sejam adquiridos no período compreendido entre a data de publicação desta lei até 30 de outubro de 2009;

II – que os veículos sejam registrados e licenciados no Estado no período compreendido entre a data de publicação desta lei até 30 de novembro de 2009; e

...”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 23 de julho de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre